

Análise Técnica Nº. 030/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1460P.

Beneficiário: Mário de Almeida Lins.

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Interessados: Diretoria de Benefícios e Fiscalização, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Mário de Almeida Lins.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **MÁRIO DE ALMEIDA LINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **Secretaria da Receita Estadual**.

Segue-se breve relatório

Apresentou requerimento de aposentadoria às fls. 02-03.

Às fls. 03-10 anexou cópia de: RG, certidão de casamento, comprovante de residência, informações bancárias, declaração de imposto de renda, ano-calendário 2016.

Decreto nº 1099, de 05/05/1995, nomeando o requerente para cargo de provimento efetivo de agente administrativo do Governo do Estado do Amapá. termo de posse respectivo e Edital n. 035/94-SEAD (resultado do concurso público) às fls. 11-15.

Histórico de Progressão Funcional n. 040/2017 emitido pela DRH/SEAD/GEA às fls. 16.

Em fls. 18-18v, consta Certidão de Tempo de Serviço n. 501/2017, do requerente, emitido pela DRH/SEAD/GEA.

Consta a Certidão de Tempo de Contribuição, órgão emissor: INSS, às fls. 19-21.

Declaração de evolução salarial emitida pela SEAD/GEA, às fls. 22.

O Requerente apresentou fichas financeiras e folhas de pagamento em fls. 23-126.

A Divisão de Cadastro de Benefícios apresentou a Ficha do Segurado, resumo do resultado da simulação, termo de opção e planilha de cálculo, conforme se verifica às fls. 128-136.



Análise de Instrução Processual de Aposentadoria, constante às fls. 137-138.

Às fls. 141-142 dos autos consta Parecer Técnico nº 485/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, a concluir que os autos estão devidamente instruído para a manifestação jurídica.

Parecer jurídico n. 372/2017-PROJUR/AMPREV devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 148-152, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade.

Decreto n. 4159, de 30/10/2017, às fls. 161, concedendo a aposentadoria ao requerente.

É o relatório do necessário.

Manifestação.

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de aposentadoria do requerente, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, me manifesto favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicado.

Macapá-AP, 28 de março de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 025/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 1 de abril de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 028/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2016.07.2249R1 - em favor de Elis Regina Picanço dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 029/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1498P - em favor de Maria Odete Bezerra de Andrade Moura;
- ✓ **Análise Técnica nº 030/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1460P - em favor de Mario de Almeida Lins;
- ✓ **Análise Técnica nº 031/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1371P - em favor de Angelita Melo de Sena dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 032/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1364P - em favor de Ângela Barbosa da Silva;
- ✓ **Análise Técnica nº 033/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1348P - em favor de Maria do Socorro Madureira da Costa;

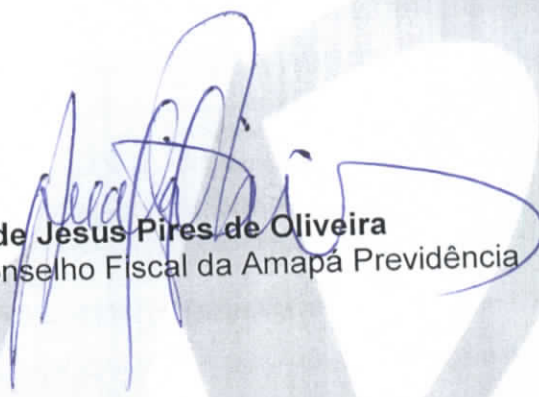
RECEBIDO
02/04/19
Umônica

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 034/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1270P - em favor de Maria Regina Sandim Nery;
- ✓ **Análise Técnica nº 035/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1248P - em favor de Maria do Rosário.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência